



Anexo III – Programa do procedimento

Cláusula 1.^a

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONCURSO

- 1 - Concurso público sem publicidade internacional, realizado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), para concessão de uso privativo de domínio público da freguesia de São Domingos de Benfica, para exploração de um quiosque municipal, destinado a estabelecimento de bebidas e com área de esplanada, localizado no Parque Bensaúde.
- 2 - A concessão de exploração do quiosque referido no número anterior é atribuída pelo prazo de três anos, prorrogáveis por períodos de um ano, até ao limite máximo de duração de nove anos.
- 3 - O quiosque deve ser instalado no local indicado pela Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, constante dos Anexos 2 e 3 do *Caderno de Encargos*.
- 4 - O presente concurso público processa-se integralmente através da plataforma eletrónica de contratação pública “VORTAL GOV”, cuja página na *internet* é a seguinte: <https://www.vortal.biz/pt-pt/vortal-gov/>.

Cláusula 2.^a

PREÇO BASE MENSAL

- 1 - O valor base da proposta – o preço mínimo mensal a pagar pela concessão - é de 350,00 € (trezentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.
- 2 - A apresentação de uma proposta com um preço inferior ao referido no número anterior determina a exclusão imediata da mesma.

Cláusula 3.^a

ENTIDADE CONCEDENTE

A entidade pública concedente é a *freguesia de São Domingos de Benfica*, com sede na Quinta da Alfarrobeira, sita na Rua António Saúde, n.º 13, 1500-048, Lisboa, com o telefone 217248610 e com o endereço de correio eletrónico geral@jf-sdomingosbenfica.pt.

Cláusula 4.^a

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão que tomou a presente decisão de contratar foi a *Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica*, em reunião data de 27-12-2023, no uso das suas legítimas competências, em conformidade com o disposto no artigo 36.º e no artigo 12.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que estabelece a *Reorganização Administrativa de Lisboa*.

Cláusula 5.^a

CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 1 - O presente *Programa do Procedimento* e os seus respetivos Anexos, bem como o *Caderno de Encargos* e os seus respetivos Anexos, podem ser consultados nos Serviços Administrativos da



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, sediada na Rua António Saúde, n.º 13, 1500-048, Lisboa: a consulta pode realizar-se desde o dia da publicação do anúncio do concurso público em apreço, nos termos do disposto no artigo 133.º, n.º 1, do CCP, e até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

2 - O *Programa do Procedimento* e os seus respetivos Anexos, bem como o *Caderno de Encargos* e os seus respetivos Anexos, encontram-se patentes na plataforma eletrónica “VORTAL GOV”, desde a data da publicação do anúncio referido no número anterior, e até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

3 - O acesso à plataforma eletrónica “VORTAL GOV” é gratuito, e permite efetuar a consulta e o *download* das peças do procedimento.

4 - Para ter acesso à plataforma “VORTAL GOV”, o concorrente necessita de efetuar o seu registo na mesma, acedendo ao endereço eletrónico <http://www.saphety.com/>, por via do qual pode preencher um formulário de pré-adesão.

5 - As dúvidas que eventualmente surjam no preenchimento do referido formulário podem ser esclarecidas através do seguinte endereço: info@vortal.biz.

6 - Os potenciais interessados no procedimento apenas adquirem essa posição – nomeadamente, para efeito de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato - após efetuarem o registo na plataforma, nos termos do n.º 4 desta Cláusula.

Cláusula 6.ª

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do *júri* nomeado para efeitos deste concurso.

2 - Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao *júri* do procedimento, através da plataforma eletrónica “VORTAL GOV”, contanto que o façam dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 - Os esclarecimentos a que se referem os números 1 e 2 desta Cláusula são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, até ao termo de segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4 - Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas, em caso de divergência.

Cláusula 7.ª

ERROS E OMISSÕES NO CADERNO DE ENCARGOS

1 - Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem,



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do *Caderno de Encargos* detetados e que digam respeito:

- a) A aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) À espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) A condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2 - A apresentação da lista referida no número anterior, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 4 desta mesma disposição ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

3 - A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão competente para a decisão de contratar por um período único de sessenta dias contínuos, período esse que não pode ser sujeito a prorrogação.

4 - Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas ou, no caso previsto no número anterior, até ao prazo de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5 - Os erros e as omissões aceites, nos termos do número anterior, determinam a identificação, pelo órgão competente para a decisão de contratar, dos termos de suprimento dos mesmos.

6 - As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas no n.º 3, no n.º 4 e no n.º 5 da presente Cláusula, são publicitadas na plataforma eletrónica “VORTAL GOV” pela entidade concedente, a *freguesia de São Domingos de Benfica*, e juntas às peças procedimentais.

7 - Todos aqueles que tenham adquirido e/ou consultado as peças do procedimento devem ser notificados quanto aos erros e omissões referidos no número anterior.

Cláusula 8.^a

CONCORRENTES

1 - É concorrente a entidade – quer seja uma pessoa singular, quer seja uma pessoa coletiva - que participa em qualquer procedimento de formação de contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

2 - Podem concorrer todas as pessoas - singulares e coletivas – que, *a contrario*, não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento subsumíveis ao disposto no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Quer as pessoas singulares, quer as pessoas coletivas, podem concorrer sob a forma de *agrupamento*, qualquer que seja a atividade por si exercida, sem que entre as mesmas exista



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

qualquer forma jurídica de associação, desde que todos os membros do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da atividade.

4 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem concorrer no mesmo procedimento a título individual, nem podem integrar outro agrupamento concorrente.

5 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis pela manutenção da proposta perante a entidade concedente.

6 - Em caso de concessão, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade, revestindo a forma jurídica de *sociedade comercial*.

Cláusula 9.^a

A PROPOSTA E SEUS ELEMENTOS

1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar, contendo o modo pelo qual este se dispõe a fazê-lo.

2 - Os concorrentes devem indicar na proposta todos os elementos solicitados. Devem, para o efeito, considerar todas as condições e informações constantes do presente *Programa do Procedimento*, do *Caderno de Encargos* e da demais documentação anexa.

3 - A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou pelos seus representantes legais.

4 - Em caso de agrupamento, aplicar-se o disposto na Cláusula 11.º, n.º 4 do presente *Programa do Procedimento*.

Cláusula 10.^a

MODO DE APRESENTAÇÃO E DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

1 - Os documentos que constituem as propostas são apresentados através da plataforma eletrónica “VORTAL GOV”, até ao termo do prazo fixado no presente *Programa do Procedimento*.

2 – As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa.

3 – As propostas, bem como todos os demais documentos carregados na plataforma eletrónica “VORTAL GOV”, devem conter uma assinatura eletrónica, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada que permitam atestar os poderes de representação, em conformidade com o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4 - Quando algum documento se encontre disponível na *internet*, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade concedente o endereço do sítio da *internet* onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, contanto que o referido sítio e o documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

5 - Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública “VORTAL GOV”, a entidade concedente pode exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

6 - No caso de agrupamento de candidatos, as candidaturas devem ser assinadas eletronicamente pelo representante comum, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do presente *Programa do Procedimento*.

7 - O preço da proposta deve ser expresso em euros, por extenso e algarismos, e não inclui o IVA. Em caso de divergência em os dois, prevalece o preço indicado por extenso.

8 - A plataforma eletrónica disponibiliza aos concorrentes um formulário específico para preenchimento, o qual constitui a base da informação a enviar posteriormente ao portal único dos contratos públicos.

9 - O não preenchimento do formulário referido no número anterior é causa de exclusão da proposta.

Cláusula 11.ª

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1 - A proposta é obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente onde este manifeste a sua aceitação do conteúdo do *Caderno de Encargos*, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo 1 deste *Programa do Procedimento*.

b) Documento no qual o concorrente indique o valor do preço mensal que se propõe pagar pela concessão, com exclusão do IVA, elaborado em conformidade com a minuta constante do Anexo 2 ao presente *Programa do Procedimento*.

2 - Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 desta Cláusula devem ser assinados pelo concorrente ou pelo seu representante legal com poderes para o obrigar.

3 - Os concorrentes podem apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - Em proposta apresentada por agrupamento concorrente, a declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, sendo anexados à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros. Não existindo representante comum, a declaração deve ser assinada por todos os seus membros, ou pelos respetivos representantes legais com poderes para os obrigar.

5 - A não apresentação na proposta de quaisquer documentos exigidos no n.º 1 da presente cláusula, bem a sua apresentação incompleta, determina a exclusão da proposta.

6 - Os concorrentes inscritos em Conservatória do Registo Comercial devem apresentar a respetiva *certidão*, sendo que a entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos legais, à entrega de uma certidão do registo comercial.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

Cláusula 12.^a

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1 - Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente pelos concorrentes ou seus representantes com poderes para os obrigar, através da plataforma eletrónica “VORTAL GOV”, até às 23:59 horas do décimo quinto dia a contar da data da publicação do anúncio do concurso público em *Diário da República*.
- 2 - A receção das propostas é registada com referência à data e à hora respetivas, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 3 - A data-limite fixada pode ser prorrogada, a pedido dos interessados, em casos devidamente fundamentados, ou quando as retificações ou os esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
- 4 - A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
- 5 - As propostas, uma vez recebidas e até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, podem ser retiradas, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade concedente.
- 6 - A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta, dentro do prazo inicialmente fixado.

Cláusula 13.^a

ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 1 - O júri do procedimento, no dia útil que imediatamente se segue ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica “VORTAL GOV”.
- 2 - Mediante a atribuição de um registo (*login*) e de uma palavra-chave (*password*) aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
- 3 - Os interessados que não tenham sido incluídos na lista dos concorrentes podem reclamar desse facto, no prazo de três dias a contar da data da publicitação da lista. Devem, para o efeito, apresentar comprovativo da apresentação das respetivas propostas.
- 4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa um novo prazo para a sua apresentação, sendo então aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 desta cláusula.

Cláusula 14.^a

PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de cento e vinte dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



Cláusula 15.^a

PROPOSTAS CONDICIONADAS E COM ALTERAÇÕES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações das cláusulas do *Caderno de Encargos*.

Cláusula 16.^a

ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

- 1 - Na fase de apreciação das propostas, o júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as mesmas, sempre que o considere necessário para efeitos da sua análise e avaliação.
- 2 - Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes não podem contrariar os elementos constantes dos documentos que constituem as propostas, alterar ou completar os respetivos atributos, nem suprir as omissões que determinariam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica “VORTAL GOV” e, na sequência de tal disponibilização, todos os concorrentes são imediatamente notificados da mesma.

Cláusula 17.^a

CRITÉRIO DE CONCESSÃO

- 1 - A concessão é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, considerando-se como tal a proposta do concorrente que apresentar o preço mensal mais elevado.
- 2 - Em caso de empate no preço apresentado, o desempate é feito tendo em conta o critério da ordem de entrega da proposta, sendo selecionado o concorrente que tiver apresentado a proposta mais cedo. O desempate é realizado tendo em conta:
 - a) O dia da apresentação da proposta;
 - b) A hora da apresentação da proposta.

Cláusula 18.^a

RELATÓRIO PRELIMINAR

- 1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante da cláusula anterior, o júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes que violem o disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos;



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

- c) Que sejam apresentadas por concorrentes ou agrupamentos concorrentes que se encontrem numa das situações de impedimento subsumíveis ao disposto no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Que não estejam munidas de todos os documentos exigidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
- e) Que não estejam assinadas, desrespeitando o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º
- f) Que não estejam redigidas em língua portuguesa, sem prejuízo de, devido à existência de especificidades técnicas, ser admissível a redação em língua estrangeira, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos;
- g) Que sejam apresentadas como propostas condicionadas com alterações, conforme o disposto na cláusula 15.ª do presente diploma;
- h) Que sejam propostas variantes, conforme o disposto no disposto no n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos;
- i) Que não observem as formalidades requeridas quanto ao modo de apresentação das propostas fixadas, nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos;
- j) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem dolosamente falsas informações;
- l) Cujo conteúdo seja subsumível ao disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Quando o mesmo concorrente apresente mais de uma proposta, o júri deve propor a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.

4 – Se o júri do procedimento o considerar necessário, do relatório preliminar deve constar uma referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes, por meio da plataforma eletrónica <http://www.saphety.com/Vortalgov>, para que se pronunciem sobre o mesmo, num prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 20.ª

RELATÓRIO FINAL

1 - Efetuada a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, e podendo ainda propor a exclusão de



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

qualquer proposta, na eventualidade de verificar a verificação de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Nos casos previstos na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4 - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final.

Cláusula 21.ª

CONCESSÃO

1 - A decisão de adjudicação, acompanhada do relatório final, é notificada, em simultâneo e por via eletrónica, a todos os concorrentes, sendo que o adjudicatário é também notificado para juntar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do C.C.P. e elencados no n.º 1 do artigo 22.º do presente Programa do Procedimento, bem como para prestar caução.

2 - Exceto por facto que não lhe seja imputável, a falta de entrega, dentro do prazo que para o efeito lhe for concedido, dos documentos de habilitação e/ou da prestação de caução a que se refere o ponto anterior, implica a caducidade da adjudicação.

3 - Verificando-se a situação de caducidade a que se refere o ponto anterior, a adjudicação será efetuada à proposta ordenada em lugar, imediatamente, subsequente.

Cláusula 22.ª

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário em cumprimento do disposto no artigo 81.º do C.C.P. e aplicáveis ao presente procedimento de concurso público:

a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo 3 ao presente Programa do Procedimento;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.

2 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3 - Quando os documentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do presente artigo se encontrem disponíveis na *Internet*, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar aos Serviços responsáveis da entidade concedente, o endereço do sítio onde aqueles podem



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio(s) e documento(s) dele(s) constante(s) estejam redigidos em língua portuguesa.

4 - Sob cominação da adjudicação caducar, os documentos de habilitação devem ser apresentados na plataforma eletrónica <https://site.vortal.biz/contact-vortalgov/pt/> , no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação.

5 - Perante a indisponibilidade da plataforma eletrónica referida no número anterior, a reprodução dos documentos de habilitação pode ser apresentada mediante o envio para o endereço do correio eletrónico geral@jf-sdomingosbenfica.pt da entidade concedente identificada no artigo 3.º do *Programa do Procedimento*.

6 - Em caso de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário dispõe, ainda, de um prazo de 10 dias para a supressão dessas irregularidades.

7 - Sem prejuízo de participação criminal à entidade competente, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações, determina a caducidade da adjudicação.

Cláusula 23.ª

CAUÇÃO

1 - Sob pena de a adjudicação caducar, o adjudicatário deverá prestar caução através de depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, no prazo de 10 dias após a notificação da decisão de adjudicação, sendo que os mesmos apenas são aceites se redigidos em conformidade com os modelos do Anexo 4 deste Programa do Procedimento.

2 - A caução será no valor de 2% (dois por cento) do montante do preço mensal da concessão (efetivamente praticado) multiplicado por 192 meses, pagável à primeira solicitação e sem reservas.

3 - A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do concessionário, designadamente a obrigação de celebrar o contrato respetivo e ainda o cumprimento de todas as obrigações do concessionário.

4 - Prestada a caução, deve o adjudicatário, no dia imediatamente subsequente à sua prestação, fazer prova da mesma junto da entidade concedente.

5 - A entidade concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Cláusula 24.ª

MINUTA E OUTORGA DO CONTRATO

1 - A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

2 - O concessionário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato e eventuais ajustamentos propostos, sendo que, na falta de aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, se consideram aceites.

3 - O contrato resultante do presente procedimento é reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinatura eletrónica, sendo que a sua outorga terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário, verificados que estejam os pressupostos legais constantes do nº. 1 do artigo 104.º do CCP.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Cláusula 25.ª

ENCARGOS

1 - Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração das propostas, incluindo as decorrentes da prestação da caução.

2 - São ainda encargos do concorrente concessionário as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito.

Cláusula 26.ª

IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS

As impugnações administrativas dos atos pré-contratuais – designadamente, das decisões administrativas e das peças do procedimento - devem ser apresentadas na plataforma eletrónica de contratação pública “VORTAL GOV”, com o seguinte endereço: <https://site.vortal.biz/contact-vortalgov/pt/>.